



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002784

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001836-96.2023.8.26.0062, da Comarca de Bariri, em que é apelante MUNICÍPIO DE ITAJU, é apelada MARIA JOSÉ PEREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente), GERALDO XAVIER E JOÃO ALBERTO PEZARINI.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

REZENDE SILVEIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº: 1001836-96.2023.8.26.0062

APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAJU

APELADO: MARIA JOSÉ PEREIRA

COMARCA: BARIRI

VOTO Nº 35114

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. Insurgência em face da sentença que julgou extinta a execução fiscal, com fundamento no Tema nº 1184 do STF, em razão de seu baixo valor. Cabimento. Resolução nº 547/2024 do CNJ que determina a extinção de execuções de valor inferior a R\$10.000,00, paralisadas por mais de um ano sem qualquer movimentação útil (sem citação ou, sem que tenham sido localizados bens penhoráveis), o que se não deu no caso concreto – Sentença reformada – Recurso provido.

Vistos.

Trata-se de tempestivo recurso de apelação interposto pelo **MUNICÍPIO DE ITAJU**, por meio do qual objetiva a reforma da sentença de fls. 18/21, que julgou extinta a execução fiscal, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Em suas razões, alega, em suma, que deve ser reconhecido o interesse de agir, uma vez que a extinção das ações de pequeno valor é faculdade da Fazenda Municipal, vedada a atuação judicial de ofício (Súmula 452 do STF). Alega, ainda, que a sentença viola o direito de acesso à justiça, sendo cabível a suspensão da execução fiscal para a adoção das medidas extrajudiciais do item 2 do Tema 1184, daí porque pede a suspensão da execução para a adoção das medidas de solução administrativa e protesto do título.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Trata-se de execução fiscal ajuizada em 25.09.2023 para cobrança de tarifa de água e esgoto, no valor

de R\$ 1.710,50, anterior ao julgamento do Tema 1184 pelo Supremo Tribunal Federal.

Por se tratar de execução fiscal ajuizada anteriormente ao julgamento do Tema 1184 pelo Supremo Tribunal Federal, deve ser observada a tese firmada no item 3 do referido tema, que faculta ao exequente requerer a suspensão do processo para a adoção das providências administrativas prévias ao ajuizamento da execução fiscal, não podendo estas serem determinadas de ofício pelo juiz.

E, no caso concreto, não houve falta de movimentação útil do processo por mais de um ano, com o registro de que foi deferida a expedição de ofício para localização de bens penhoráveis (fls. 16/17), o que não foi observado na sentença.

Diante do exposto, meu voto dá provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução fiscal.

REZENDE SILVEIRA
Relator